

L E I Nº 3571/89
de 01 de setembro de 1989

Modifica a redação do Parágrafo 4º do Artigo 24 da Lei nº 3080/85, de 17 de dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 24 da Lei nº 3080/85, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

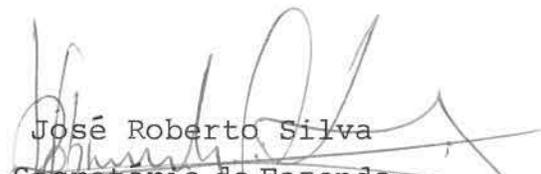
"Artigo 24 -

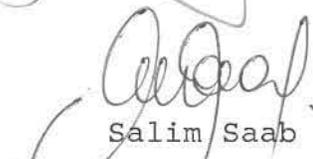
Parágrafo 4º - As faltas às sessões deverão ser comunicadas com a antecedência necessária à convocação do respectivo suplente, não se abonando as ausências dos membros Conselheiros e Representantes Fazendários para efeito de "jeton" ou "pro-labore", respectivamente, salvo se a ausência for imprevista e devidamente justificada".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de setembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Roberto Silva
Secretário da Fazenda


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. Lei nº 3571/89 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

